

SECRETARIA MUNICIPAL DE



AGRICULTURA

PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL



BREJINHO DE NAZARÉ – TO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Conforme capítulo III Das Definições, inciso XXIII Art. 6, Lei 14.133/2021)

Demandante: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Responsável: Joaquim Parente de Moraes

1. OBJETO

1.1 Este Termo de referência tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO**, conforme descrição, especificação e quantidades constantes neste Termo de Referência.

1.2 Da especificação do objeto da contratação:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PROTUTO
1	8	UND	Pneu 295/80r22.5 Borrachudo (Marca não inferior Michelin; Xbri; Goodyear) produto de primeira linha. Com Certificação Isso 9001. Selo De Aprovação Inmetro, Etiqueta Conforme Portaria Inmetro 544/2012, Prazo De Garantia Mínimo De 3 Anos. (Pneu Novo, Não Remanufaturado, Não Recauchutado e Não Remoldado)
2	8	UND	Pneu 295/80r22.5 Liso (Marca não inferior Michelin; Xbri; Goodyear) produto de primeira linha. Com Certificação Isso 9001. Selo De Aprovação Inmetro, Etiqueta Conforme Portaria Inmetro 544/2012, Prazo De Garantia Mínimo De 3 Anos. (Pneu Novo, Não Remanufaturado, Não Recauchutado e Não Remoldado)
3	4	UND	Pneu 12.4-24 10 L Fronteira TT (Marca não inferior Michelin; Xbri; Goodyear) produto de primeira linha. Com Certificação Isso 9001. Selo De Aprovação Inmetro, Etiqueta Conforme Portaria Inmetro 544/2012, Prazo De Garantia Mínimo De 3 Anos. (Pneu Novo, Não Remanufaturado, Não Recauchutado e Não Remoldado)
4	4	UND	Camara de ar AG 12.4/1124 TR218

2.1 INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

Fundamenta se ainda no Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



BREJINHO DE NAZARÉ – TO

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta cinco mil, quatrocentos noventa dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

O valor acima mencionado está atualizado conforme **DECRETO N° 12.807/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

2.2 O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2.3 O Termo de Referência servirá como base para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Recomenda-se que seja realizada uma análise criteriosa das propostas dos fornecedores, levando em consideração a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, e com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

3. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e).

3.1. Pneus desgastados ou inadequados representam um risco significativo para a segurança dos operadores, produtores e demais usuários das estradas vicinais. Portanto, é imprescindível assegurar que todas as máquinas da frota municipal estejam equipadas com pneus que atendam aos padrões de segurança exigidos, garantindo a eficiência no atendimento ao pequeno produtor rural.

3.2 A substituição adequada dos pneus das máquinas pesadas pertencentes à frota municipal contribui diretamente para a continuidade das atividades da administração pública. O desgaste natural dos pneus, decorrente do uso constante em estradas rurais e terrenos irregulares, exige a reposição por novos, garantindo o bom funcionamento dos equipamentos e permitindo a realização de manutenções preventivas e corretivas de forma eficiente.

3.3 O uso contínuo das máquinas agrícolas e veículos de apoio provoca desgaste acelerado dos pneus, o que compromete tanto a segurança dos operadores quanto a eficiência dos serviços prestados ao pequeno produtor rural.

3.4 Além disso, a manutenção preventiva por meio da substituição periódica dos pneus reduz custos a longo prazo, evitando problemas mais graves que poderiam resultar em reparos emergenciais ou até mesmo na substituição de peças danificadas. Assim, a aquisição de pneus configura-se como um investimento estratégico para assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, proporcionando maior segurança, conforto e confiabilidade aos usuários.

3.6 Portanto, a contratação pública desses materiais fundamenta-se na necessidade de manter a frota de máquinas e veículos agrícolas em plenas condições de funcionamento, garantindo a continuidade das atividades de apoio ao pequeno produtor rural e o desenvolvimento sustentável da zona rural. A aquisição de pneus é essencial para assegurar segurança, eficiência e economia nos serviços prestados, demonstrando o compromisso da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural de Brejinho de Nazaré – TO com a qualidade e a excelência no atendimento às demandas do setor agrícola do município.

5. DO OBJETO, CRITÉRIO DE SELEÇÃO E VALOR ESTIMADO

Da especificação do objeto da contratação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA
PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
**BREJINHO DE NAZARÉ – TO**

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO PROTUTO	MÉDIA UNITARIO	MÉDIA TOTAL	MARCA
1	8	UND	Pneu 295/80r22.5 Borrachudo (Marca não inferior Michelin; Xbri; Goodyear) produto de primeira linha. Com Certificação Isso 9001. Selo De Aprovação Inmetro, Etiqueta Conforme Portaria Inmetro 544/2012, Prazo De Garantia Mínimo De 3 Anos. (Pneu Novo, Não Remanufaturado, Não Recauchutado e Não Remoldado)	R\$ 2.509,05	R\$ 20.072,40	
2	8	UND	Pneu 295/80r22.5 Liso (Marca não inferior Michelin; Xbri; Goodyear) produto de primeira linha. Com Certificação Isso 9001. Selo De Aprovação Inmetro, Etiqueta Conforme Portaria Inmetro 544/2012, Prazo De Garantia Mínimo De 3 Anos. (Pneu Novo, Não Remanufaturado, Não Recauchutado e Não Remoldado)	R\$ 2.160,17	R\$ 17.281,33	
3	4	UND	Pneu 12.4-24 10 L Frontiera TT (Marca não inferior Michelin; Xbri; Goodyear) produto de primeira linha. Com Certificação Isso 9001. Selo De Aprovação Inmetro, Etiqueta Conforme Portaria Inmetro 544/2012, Prazo De Garantia Mínimo De 3 Anos. (Pneu Novo, Não Remanufaturado, Não Recauchutado e Não Remoldado)	R\$ 3.189,96	R\$ 12.759,85	
4	4	UND	Camara de ar AG 12.4/1124 TR218	R\$ 265,33	R\$ 1.061,33	
					R\$ 51.174,92	

5.1.1 Todos os itens devem atender os padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, estejam dentro dos parâmetros recomendados constantes no manual do fabricante dos



BREJINHO DE NAZARÉ – TO

respectivos veículos, ainda ter a devida atenção as suas respectivas NBR, quando estas existirem, produto certificado pelo INMETRO e pelo Instituto de Qualidade Automotiva (IQA).

5.1.2 Os produtos devem ser novos, originais, de primeira linha, fabricação não superior a 01 (um) ano, não sendo aceito refugo ou segunda linha.

5.1.3 O município solicitará esclarecimentos e/ou amostras do(s) material(is) ofertado(s) quando lhe ocorrerem dúvidas;

5.2 Critério de Seleção:

5.2.1 Será verificada a conformidade das propostas classificadas quanto a adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2.2 Será considerada para a contratação, a empresa que ofertar proposta com o menor preço, compatível ao estimado pela Administração e apresentar todos os documentos exigidos para a contratação, conforme descrito neste termo.

5.2.3 No caso deste procedimento de contratação direta, restar fracassado ou deserto, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preço, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.3 Valor estimado

5.3.1. Os valores estimados para a referida contratação foram realizados pelo Setor de Compras e serviços do órgão solicitante, por meio do banco de preço, em busca do preço médio praticado no mercado de acordo com disposto no [§1º, inciso IV do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.](#)

6. DA ESPECIFICAÇÕES, GARANTIA

1. Especificações Técnicas:

- **Qualidade:** Pneus de primeira linha, linha de montagem original, novos, nunca recapados, recauchutados ou remodelados.
- **Certificações:** Selo do INMETRO, conformidade com as normas de segurança, eficiência energética e ruído.
- **Marca/Similar:** Exigência de marcas de renome (Pirelli, Bridgestone, Goodyear, etc.) ou similares.
- **Data de Fabricação (DOT):** Pneus com no máximo 6 meses de fabricação na data do fornecimento.

2. Garantia e Assistência Técnica:

- **Prazo:** Mínimo de 3 anos (36 meses) a partir da data da nota fiscal ou aceite.
- **Condições:** Cobertura de defeitos de fabricação; substituição em até 15 dias corridos, sem ônus para o órgão.
- **Início da Garantia:** Após o aceite e recebimento definitivo dos produtos.
- **Vício Oculto:** Início do prazo de garantia a partir da constatação do defeito.



6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.14 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

6.14 Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade.

6.14.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

a) A CONTRATADA deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável ao objeto.

b) A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer tipo informação de propriedade do Ministério, sem autorização.

Caso aplicável, a propriedade intelectual e os direitos autorais dos dados e informações armazenados nos bancos de dados da contratante, hospedados na contratada, e qualquer tipo de trabalho relacionado às demandas da contratante, serão de sua titularidade. A contratada deve-se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados ou informações, salvo se expressamente autorizado pela contratante.



7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A presente Dispensa de licitação ficará aberta para recebimento de manifestações de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo período de 03 (três) dias úteis, em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 75, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa ao final do prazo estabelecido.

8.2. O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta DISPENSA DE LICITAÇÃO será realizado EXCLUSIVAMENTE, através do endereço eletrônico: pmbrejinho.licita@gmail.com.

7.3 A Dispensa de licitação ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site e no Diário Oficial do Município (DOM) brejinhodenazare.to.gov.br/transparência, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail pmbrejinho.licita@gmail.com.

7.4. O Aviso da presente Dispensa de licitação estará disponível para consulta e retirada de cópia, nos seguintes endereços eletrônicos: compras@brejinhodenazare.to.gov.br e brejinhodenazare.to.gov.br/transparência.

7.5. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo sistema, através do site: pmbrejinho.licita@gmail.com, em até 48h antes da finalização do prazo de recebimento das propostas.

7.6. Declarada a empresa vencedora ao final da análise das propostas enviadas, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação de habilitação de forma digitalizada no prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir da declaração de vencedor, encaminhada via e-mail para a empresa que ofertou o melhor preço, contendo os valores (unitários e totais), descrição contendo especificação detalhada, unidade de fornecimento, e o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, sendo que os documentos de habilitação deverão atender ao disposto no item 8 do Termo de Referência.

8. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO.

8.1 Documentação necessária:

- a) Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- e) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;
- g) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;
- h) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a



inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.

- i) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
- j) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- k) Alvará de Licença e Funcionamento;
- l) Atestado de Capacidade Técnica.

ANEXO I - Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação;

ANEXO II - Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO III- Declaração de não parentesco;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto exatamente como descrito em sua proposta de preços;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.19. Fornecer os materiais nas embalagens e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;
- 9.20. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;
- 9.21. Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega;
- 9.22. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;
- 9.23. Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo;
- 9.24. Dar ciência à Secretaria solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;
- 9.25. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

10.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 11.11.20.606.0005.2.047;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30;

Fonte: 1.500.0000.000000.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do futuro Contrato será efetuado pelo servidor designado pelo gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas a Secretária Municipal de Educação, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

12.2. O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

12.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o contratado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da empresa, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Secretária Municipal de Educação que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O valor pago pela aquisição a CONTRATADO, será de R\$ ----(xxxxx), conforme a entrega dos pneus.

13.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, contendo o objeto do serviço executado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura.



BREJINHO DE NAZARÉ – TO

13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes aos serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.5. A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei Complementar nº 147, de 2022, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 (trinta e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.



BREJINHO DE NAZARÉ – TO

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 138, da Lei Federal de nº 14.133/21;

Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

15.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

15.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

15.4 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futuras alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e deste Contrato.

16. DAS PENALIDADES.

16.1. O atraso injustificado no início da execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, a ser calculado sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive as previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Legislativo.

18.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ato convocatório e neste instrumento, a Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré- TO poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Legislativo Municipal;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

16.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DA MERCADORIA

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses.



17.2. O prazo para o fornecimento dos produtos solicitados e de 05 (cinco) dias devendo o fornecedor entregar a mercadoria na garagem da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento**

18.SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

19. DA PUBLICIDADE

19.1. O contrato terá seu extrato publicado de acordo com a legislação e no Diário Oficial do Município de Brejinho de Nazaré - TO, e a sua íntegra, após assinada será disponibilizada no site do Município.

20. RESCISÃO/EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

20.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Poderá a Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolm, por meio do Setor de Licitação e contratos, revogar o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

21.2 A Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural deverá anular o presente Aviso de Contratação Direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

21.3 A anulação do procedimento de Aviso de Contratação Direta, não gera direito à indenização.

21.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural de Brejinho de Nazaré- TO.

21.5 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

Republicar o presente aviso com uma nova data;

Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

21.6 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

21.7 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

21.8 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da contratação;

21.9 Fica assegurado ao Executivo mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação;

21.10 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo;

21.11 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente a Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural de Brejinho de Nazaré – TO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE



AGRICULTURA
PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL



BREJINHO DE NAZARÉ – TO

Considerando as informações prestadas nesse presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

Brejinho de Nazaré- TO, aos dias 20 do mês de Janeiro de 2026.

JOAQUIM PARENTE DE MORAIS

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

SECRETARIA MUNICIPAL DE



AGRICULTURA
PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL



BREJINHO DE NAZARÉ – TO

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Comissão de Licitação:

EMPRESAINSCRITO NO CNPJ N O..... , POR INTERMÉDIO
DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR.(A) , PORTADOR DA CARTEIRA DE
IDENTIDADE Nº E DO CPF Nº.....

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA
HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES.

LOCAL E DATA _____

(NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE



AGRICULTURA
PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL



BREJINHO DE NAZARÉ – TO

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Empresa _____(razão social da licitante), CNPJ nº _____, estabelecida
no(a) _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a).
_____ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando
inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº _____, CPF nº _____,
DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega
menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis
anos exercendo qualquer atividade laborativa, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

LOCAL E DATA _____

(NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE



AGRICULTURA
PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL



BREJINHO DE NAZARÉ – TO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, _____, portador do Registro Geral nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, empresário individual, sócio proprietário ou representante da pessoa jurídica denominada _____, CNPJ nº _____ DECLARO, para todos os efeitos legais, **NÃO POSSUIR** relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com agentes políticos ou servidores públicos envolvidos no processo dispensa e/ou com poder decisório capaz de influenciar no resultado, independentemente da modalidade de contratação no Município de Brejinho de Nazaré.

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

LOCAL E DATA__-----

(NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)